

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PPROCESSO CEE N° 1420/76

INTERESSADO : ESCOLA ESTADUAL DE 1° e 2° GRAUS " CAPITÃO VIRGÍ-  
LIO GARCIA"/ SÃO SIMÃO

ASSUNTO : Convalidação de matrícula na 4ª série do 2° Grau

PARECER CEE N° 70/77 - CESG - Aprov. em 09/02/77

RELATOR: Cons° José Augusto Dias

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em 21/09/76, as professoras Lourdes Britto Pereira, Assistente Técnica de 2° grau, e Dilza Carvalho L. Nogueira, Supervisora Pedagógica, encaminharam à consideração do Senhor Diretor Regional de Ribeirão Preto "relatório sobre a 4ª série do 2° grau instalada na E. E. de 1° e 2° Graus Cap. "Virgílio Garcia", de São Simão cujos termos são os que seguem:

No dia 13 de setembro do corrente ano, participamos, por ordem do Diretor Regional, de uma reunião com o Delegado de Ensino de Santa Rosa de Viterbo, Prof. José Baptista Filho. Nesta reunião, foi exposto problema detectado pelo Delegado, e, que vai a seguir relatado.

Constatou-se que, na E.E. de 1° e 2° Graus "Capitão Virgílio Garcia", de São Simão, havia sido instalada, neste ano, uma classe de 4ª série do 2° grau, com aprofundamento de estudos sobre a Pré-Escola. Tal classe atendia 16 alunos. Acrescenta-se que, até 1.975, o estabelecimento mantinha o curso de 2° grau nos moldes estabelecidas pela Resolução CEE n° 36/68, para a 3ª série (área de Educação).

Em vista ao estabelecimento, verificou-se:-

A- Situação do curso

A 4ª série obedece ao seguinte currículo: Educação Artística (2 aulas), Educação Física (3 aulas), Programa de Saúde (3 aulas), Educação Moral e Cívica do Pré-Escolar (2 aulas), Ensino Religioso (1 aula), Fundamentos da Educação do Pré-Escolar (4 aulas), Psicologia do Ensino do Pré-Escolar (3 aulas), Problemas de Aprendizagem (3 aulas), Nutrição e Higiene do Pré-Escolar (3 aulas), Didática da Educação do Pré-Escolar (3 aulas) Prática de Ensino de Pré-Escolar (3 aulas) e Técnicas de Avaliação do Rendimento Escolar (2 aulas). Caracteriza-se, desta forma, estarem cumprindo um dos currículos propostos, para 1.977, pela Resolução SE n° 64/76.

B- Situação dos alunos

1. Fátima Amália Zurlo
2. Maria Aparecida Villas Boas

3. Maria Sebastiana da Silva
4. Nair Rodrigues de Souza Oliveira
5. Ruth Monteiro
6. Silvana Wiesel
7. Rosa Maria Armbrust

Cursaram:

a) Em 1973, a 1ª série, no C. E. "Conde Francisco Matarazzo", em Santa Rosa de Viterbo, cumprindo o seguinte currículo: Português, Matemática, Inglês, Estudos Sociais, Física, Química e Psicologia;

b) Em 1.974, 2ª série, no mesmo estabelecimento, como currículo: Português, Matemática, Inglês, Estudos Sociais, Física, Química, Desenho e Educação Moral e Cívica;

c) Em 1.975, 3ª série, na E.E. de 1º e 2º Graus "Capitão Virgílio Garcia", de São Simão, com o seguinte currículo: Português, Teoria Prática de Ensino, Biologia, Psicologia, Sociologia, História da Educação, O.S.P.B., Desenho e Educação Física.

8. Doraci Aparecida Zanoela
9. Maria Irinea Quartarola
10. Rosely Aparecida Monteiro

Cursaram todas as 3 primeiras séries no E.E. de 1º e 2º Graus "Capitão Virgílio Garcia", de São Simão.

11. Gema Aparecida Cicolani

a) Em 1.973, cursou a 1ª série, no C.C. "Antônio Guimarães", em Santa Rosa de Viterbo: Português, Matemática, Desenho, Inglês, História da Administração Econômica, Ciências Físicas e Biológicas, Programas de Saúde, O. e T. Comerciais, Contabilidade e Custos;

b) Em 1.974, 2ª série, no mesmo estabelecimento, cursou: Português, Matemática, Inglês, E.M.C., Contabilidade e Custos, Processamento de Dados e Mecanografia, Direito e Legislação;

c) Em 1.975, 3ª série, frequentou o CENE "Capitão Virgílio Garcia", currículo já descrito.

12. Berenice Barbosa Pedreschi

a) a 1ª e 2ª séries foram cursadas no C.C. "Antônio Guimarães", em Santa Rosa de Viterbo, cumprindo o mesmo currículo exposto no nº 11;

b) Em 1.975, 3ª série, no C.C. "Antônio Guimarães", em Santa Rosa de Viterbo, cumpriu: Português, Geografia, Estatística, O.S.P.B., Direito e Legislação, Estrutura e An. I. Balanço, Contabilidade e Custo, Economia de Mercado, Mecanografia e Proces-

samento de Dados;

c) Realizou exames de adaptação: Metodologia, Biologia Educacional, Psicologia aplicada à Educação, Sociologia aplicada à Educação e História da Educação.

13. Dirce Benedita Dias

14. Sandra Lúcia Carvalho

a) 1ª, 2ª e 3ª séries, na E.E, de 1º e 2º Graus "Conde Francisco Matarazzo", em Santa Rosa de Viterbo, área de Ciências Físicas e Biológicas;

d) Realizaram exames de adaptação, conforme discriminado no nº 12.

15. Sílvia Pedersolli

Transferiu-se em 09.04.76

Resumindo-se, encontramos:-

a) alunos provenientes do próprio estabelecimento, procedentes da área de Educação.

b) alunos do próprio estabelecimento, provenientes da área de Ciências Físicas e Biológicas;

c) alunos concluintes de outros cursos profissionalizantes, sob o regime da Lei nº 5692/71;

d) alunos provenientes de outro estabelecimento, área de Ciências Físicas e Biológicas.

Todos os alunos que não pertenciam à área de Educação se submeteram a exames de adaptação, nas seguintes disciplinas: Metodologia, Biologia Educacional, Psicologia Aplicada à Educação, Sociologia Aplicada à Educação e História da Educação.

#### C- Conteúdo das disciplinas constantes do currículo

Constatou-se, através do exame dos diários de classe e de cadernos de alunos, que até o presente momento os professores estão cumprindo a programação típica do antigo "Curso de Formação de Professores para o Ensino Primário", por não apresentarem os seus alunos base geral que permitisse um aprofundamento na área de Pré-Escola.

## II- Aspectos Legais

### A- Quanto ao Curso

A Resolução SE nº 64, de 12-06-76, diz, em seu Artigo 1º:

"Artigo 1º- As escolas da rede oficial de ensino, com curso de formação de professores, a nível de 2º grau em funcionamento, cujos alunos tenham iniciado o curso colegial em 1.974 com vistas às opções para o magistério, poderão instalar, respec-

tivamente, em 1.976 e 1.977, classes de 3ª e 4ª séries.

Parágrafo único- A 4ª série deverá oferecer em 1.977 uma ou mais habilitações que poderão ser para o magistério na Pré-Escola e/ ou para a 1ª e 2ª séries e/ ou para a 3ª e 4ª séries."

Verifica-se, desta forma, que a 4ª série foi instalada conforme o modelo 1 da mesma Resolução, sem fundamentação legal, pois isto só poderia ocorrer em 1.977, e, se o estabelecimento mantivesse, no corrente ano letivo, o currículo da 3ª série constante da referida Resolução.

Quanto ao currículo propriamente dito, está montado em conformidade com a sugestão apresentada nesta mesma resolução.

Acrescente-se, ainda, que a Resolução SE nº 33, de 29, publicada a 30-01-76, autoriza, em seu Artigo 1º, a instalação de uma, e somente uma classe, nas sedes das Divisões Regionais de Ensino. Também sob este aspecto a instalação desta 4ª série foi ilegal.

#### B- Quanto aos alunos

A Resolução nº 33, de 29, publicada a 30-01-76, diz, em seu artigo 2º, que poderão matricular-se na 4ª série, da habilitação para o magistério, com aprofundamento de estudos na área da Pré-Escola, os portadores de diploma para o magistério da 1ª a 4ª séries do 1º grau, expedidos no regime da Lei nº 5692/71, ou da legislação específica anterior.

O Comunicado de 29-01-76, do Sistema de Assessoramento do Secretário da Educação, estabelece que, para as 4ªs séries instaladas sob a égide da Lei nº 10038/68, Decreto nº 50133/68 e Resolução CEE nº 36/68, poderiam se matricular nessa série os portadores de conclusão do Curso Colegial, desde que aprovados, nos exames de adaptação das disciplinas da 3ª série desse curso. O mesmo Comunicado estabelece no seu item II, as seguintes disciplinas, para o exame de adaptação:- Psicologia Aplicada à Educação, Sociologia Aplicada à Educação, Biologia Aplicada à Educação e Saúde Pública, História da Educação e Educação Brasileira, Teoria e Prática da Educação Primária e Teoria Geral da Educação.

Percebe-se, do já descrito no item I deste relatório que os alunos não se enquadram no disposto no Artigo 2º da Resolução nº 33, pois nenhum deles é portador de diploma para o magistério de 1ª a 4ª séries do 1º Grau.

Quanto ao disposto no comunicado de 29, publicado a 30-01-76, acima citado, notam-se discrepâncias entre as disciplinas aí relacionadas para os exames de adaptação e as realizadas no estabelecimento em tela.

III. SUGESTÕES PARA SOLUCIONAR A SITUAÇÃO

A- Quanto ao curso

Considerando-se que:

a) praticamente o 2º semestre do ano letivo se encontra na metade;

b) os alunos se dirigiram a um estabelecimento oficial de ensino e se matricularam na mais absoluta confiança e boa fé

c) e principalmente que o exame dos conteúdos ministrados até a presente data, se referem, basicamente, aos mínimos para a formação de professores de 1ª a 4ª séries do 1º grau e não podem ser considerados aprofundamento de estudos na área do pré-escolar;

Sugerimos:

a) que o curso seja considerado como realizado sob a égide da Lei nº 10038/68, Decreto nº 50133/68 e Resolução CEE nº 36/68, da forma apresentada no quadro em anexo.

B- Quanto aos alunos

O embasamento legal da matrícula dos alunos só poderá ser considerado dentro da Lei 10038/68 e legislação complementar. Se considerássemos a hipótese de uma 4ª série com aprofundamento de estudos na área de Educação Pré-Escolar, a única possibilidade seria o cancelamento das matrículas pois não satisfariam as condições da Resolução SE nº 33/76, que só permitia esta matrícula aos portadores de diploma de professor de 1ª a 4ª séries do 1º grau.

Na hipótese de se aceitar a sugestão, quanto ao curso acima exposto, os alunos apresentariam condições legais de matrícula, com exceção das disciplinas "Teoria Geral da Educação" e "Teoria e Prática da Educação Primária", que não foram objeto de exame de adaptação, nem cursada na 3ª série (área de Educação, ministrada no estabelecimento).

Para sanar esta falha, sugerimos a realização imediata de exame de adaptação de Teoria Geral da Educação para todos os alunos da atual 4ª série e Teoria e Prática da Educação para os que não cursaram a 3ª série da área de Educação.

IV. MEDIDAS A SEREM TOMADAS POR ESTA D.R.E.

Aceita a sugestão acima delineada, caberiam providências complementares:

A- Junto à escola

1. Adoção imediata de novo currículo;
2. Redistribuição das aulas;

3. Realização imediata dos exames de adaptação;
4. Orientação aos professores para a adequação dos conteúdos aos programas, na parte ainda não cumprida;
5. Os professores das disciplinas que foram globalizadas deverão emitir um conceito único, para substituir os anteriormente atribuídos;
6. Iniciar imediatamente a reposição de aulas das disciplinas agora introduzidas, prevendo o cumprimento de 75% das aulas que deveriam ser dadas no decorrer de todo o ano letivo;
7. Arquivamento cuidadoso de toda documentação referente aos alunos e ao desenvolvimento da programação desta série.

B- Junto à Delegacia de Ensino

1. Orientar o estabelecimento para a execução correta das medidas propostas;
2. Acompanhar o desenvolvimento das mesmas;
3. Apurar a quem cabe a responsabilidade pela instalação prematura e irregular desta 4ª série dando conhecimento à DRE das providências tomadas.

A sugestão apresentada foi pensada em termos de menor prejuízo à clientela envolvida e não estritamente em termos legais. A rigor, esta série deveria ser considerada nula e cancelada a matrícula de seus alunos. No entanto, considerando-se, principalmente, que os conteúdos desenvolvidos pelos professores podem, com as adaptações sugeridas, serem considerados próximos dos desenvolvidos na antiga 4ª série do curso para formação de professores primários, acreditamos aceitável a solução proposta

Pela urgência do problema, sugerimos a adoção das medidas propostas e encaminhamento ao CEE com pedido de homologação.

À consideração do Senhor Diretor Regional."

Manifestando-se no processo, em 12/11/76, o Senhor Coordenador de Ensino do Interior endossou as medidas propostas e sugeriu "trâmite ao Conselho Estadual de Educação".

APRECIÇÃO :

Em nosso entender, o que cabe a este Conselho, no caso, é, à vista da situação criada, autorizar a aplicação do regime anterior ao previsto na Deliberação CEE N° 20/74. Esta autorização justifica-se por ser a medida capaz de resolver as dificuldades encontradas.

Decidido isto, parece-nos que nada mais resta fazer, pois as providências adotadas são eficientes para acertar a situação dos alunos. Em outras palavras, todo aluno que tenha realizado curso <sup>devidamente</sup> autorizado, cumprindo o currículo e a car-

ga horária previstos, está em condições de, se aprovado, receber o certificado ou diploma correspondente.

## II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos favoráveis em carácter excepcional à aprovação das medidas adotadas pela D.R.E. de Ribeirão Preto relativamente aos alunos que, em 1976, cursaram a 4ª série do 2º grau da EEFSG "Capitão Virgílio Garcia", de São Simão considerando-se o curso como feito sob regime previsto na Resolução CEE nº 36/68 e ficando convalidados os estudos decorrentes.

CESG, em 31 de janeiro de 1977

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS-Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL COEBEIL, OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 02 de fevereiro de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI- Presidente.

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09/02/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS  
Presidente.